



# **INSIGHT VENTURE - SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A.**

Regulamento de Gestão do Fundo

**Global Insight  
FUNDO DE CAPITAL DE RISCO  
FECHADO**

Agosto de 2023, alterado novembro 2023, em fevereiro 2024, em abril de 2024, em fevereiro de 2025 , em maio 2025 e em julho de 2025

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

**Indice**

Artigo 2º (Natureza) .....	4
Artigo 3º (Subfundos) .....	5
Artigo 4º (Política de Investimentos).....	6
Artigo 5º (Duração).....	8
Artigo 6º (Capital do Fundo).....	10
Artigo 7º (Realização do Capital do Fundo).....	11
Artigo 8º (Incumprimento na Realização de Entradas) .....	12
Artigo 9º (Aumento do Capital do Fundo).....	13
Artigo 10º (Reduções do Capital do Fundo) .....	13
Artigo 11º (Unidades de Participação do Fundo) .....	14
Artigo 12º (Determinação e Cálculo do Valor das Unidades de Participação) .....	15
Artigo 13º (Política de Distribuições).....	18
Artigo 14º (Entidades do Fundo) .....	18
Artigo 15º (Aquisição da Qualidade de Participante) .....	18
Artigo 16º (Direitos e Obrigações dos Participantes) .....	19
Artigo 17º (Assembleia de Participantes) .....	19
Artigo 18º (Entidade Gestora) .....	22
Artigo 19º (Funções da Entidade Gestora) .....	22
Artigo 20º (Cessação das Funções da Entidade Gestora) .....	25
Artigo 21º (Remuneração da Entidade Gestora) .....	26
Artigo 22º (Identidade do Depositário, Funções e Remuneração).....	27
Artigo 23º (Auditor) .....	28
Artigo 24º (Comissão de Investimentos) .....	28
Artigo 25º (Entidade Registadora).....	31
Artigo 26º (Distribuição de Rendimentos).....	31
Artigo 27º (Relatório e Contas Anuais do Fundo).....	31
Artigo 28º (Encargos do Fundo).....	32
Artigo 29º (Termos e Condições da Liquidação do Fundo).....	33
Artigo 30º (Prazos).....	33
Artigo 31º (Foro Competente).....	33
Anexo I (Lista de Investidores Qualificados).....	34
Anexo II (Especificações dos Subfundos) .....	37
II.1. Subfundo – II. 1. Prime Insight Fund 2025 –FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO .....	37
II.2 Subfundo - Crown Investments Fund 2025 – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO .....	37
II.3. Subfundo - BlueWater Capital Fund - FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO .....	37

II.4. Subfundo - Digital Insight Fund 2025 – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO ..... 45

**CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES, NOME, OBJETO E DURAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 1º (Definições)**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

"Assembleia de Participantes"	A Assembleia de Participantes é constituída por todos os Participantes com direitos de voto e reunirá nos termos previstos no Artigo 17º.
"Capital do Fundo"	Durante o Período de Investimento, o Capital do Fundo é o Capital correspondente à totalidade das entradas de capital de cada um dos Subfundos; durante o Período de Desinvestimento, o Capital do Fundo é o capital correspondente às entradas de capital efetivamente realizadas deduzido dos “write-offs” de investimentos e das reduções de capital entretanto efetuadas – vide Artigo 6.º
"Capital Próprio"	Uma participação no capital de uma empresa, representada por ações ou outras formas de participação no capital da empresa elegível, emitidas aos seus investidores.
"Capital Subscrito"	O Capital do Fundo integralmente realizado pelos Participantes na sequência da correspondente subscrição de capital de algum dos Subfundos.
"Comissão de Investimentos"	A Entidade Gestora nomeará uma Comissão de Investimentos, composta por 3 a 5 membros independentes, que emitirá pareceres sobre os investimentos e desinvestimentos a realizar por cada Subfundo e outras matérias pertinentes à sua gestão e bom governo – vide Artigo 24º.
"Custos Relevantes"	Os Encargos do Fundo suportados pelos Participantes e previstos no presente Regulamento - vide Artigo 28º.
"Data de Constituição do Fundo"	Data da notificação de Registo do Fundo junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
"Data de Início de atividade "	Data de realização da primeira subscrição de capital do Fundo.
"Data de Início de Subscrição"	Data a partir da qual as Unidades de Participação do Fundo serão colocadas à disposição para serem subscritas que coincide com 1 (um) mês após a data em que a Gestora seja notificada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários do registo do Fundo (“Data de Início da Subscrição”).
"Data do First Closing	Coincide com data em que cada Subfundo alcança o montante de Capital Subscrito de € 500.000 (quinhentos mil euros).

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado"**

"Diretiva AIFM"	Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa aos Gestores de Fundos de Investimento Alternativos.
"Empresa elegível"	Uma empresa que se dedique essencialmente às áreas de atividade especificadas para cada Subfundo nos termos do <b>Anexo II</b> ao presente Regulamento.
"Entidade Gestora"	INSIGHT VENTURE - SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A. - vide Artigo 18º.
"FIA"	Fundo de investimento alternativo no sentido do n.º 1, alínea a), do Artigo 4º da Diretiva AIFM.
"Fundo de Capital de Risco Fechado"	Um organismo de investimento alternativo (OIA) fechado, nos termos definidos pelo "RGA".
"Instrumentos Equiparados"	Qualquer tipo de instrumento de financiamento que consista numa combinação de capital próprio e dívida, com um rendimento associado aos lucros ou às perdas da Empresa elegível e cujo reembolso em caso de incumprimento não esteja totalmente garantido.
"Investimentos Elegíveis"	<p>É considerado Investimento Elegível qualquer dos seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) Aquisição, a título originário ou derivado, de partes do capital social de Empresas Elegíveis, bem como de valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que confirmam direito à aquisição de parte desse capital social;</li><li>ii) Aquisição por cessão ou sub-rogação, de créditos sobre as sociedades em que participe ou se proponha participar;</li><li>iii) Realização de suprimentos, prestações suplementares ou acessórias de capital, bem como conceder crédito, sob qualquer modalidade, ou prestar garantias em benefício em empresas em que participe;</li><li>iv) Aquisição de unidades de participação ou ações de um ou vários outros fundos de capital de risco;</li><li>v) Aquisição de valores mobiliários admitidos a negociação em mercado regulamentado representativos de, pelo menos, 10% das ações emitidas por cada um dos emitentes em que participe, conforme previsto no RGA;</li><li>vi) Aquisição de outros valores mobiliários emitidos por empresas em que o Fundo invista ou se proponha a investir, tal como previsto no RGA;</li><li>vii) Aquisição de outros instrumentos financeiros sempre que o Fundo necessite de investir liquidez excedentária, tal como previsto no RGA;</li><li>viii) Realização de operações cambiais necessárias ao desenvolvimento da respetiva atividade.</li></ul>
"Investidor Não Qualificado"	Investidor que não cumpra com os requisitos necessários para ser qualificado como Investidor Qualificado, nos termos do Artigo 30º do Código dos Valores Mobiliários e o Artigo 10º do Regulamento n.º 3/2015 da CMVM.
"Investidor Qualificado"	Entende-se por Investidor Qualificado qualquer das entidades previstas no Artigo 30º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, e os Investidores Qualificados a pedido nos termos do Artigo 10º do Regulamento n.º 3/2015 da CMVM, conforme melhor detalhado no <b>Anexo I</b> ao presente Regulamento.

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

"Participantes"	Os titulares de Unidades de Participação no Capital de cada Subfundo.
"Período de Desinvestimento"	O período após o fim do Período de Investimento e até à data que corresponder à duração máxima de cada Subfundo, ou a data determinada pela sua prorrogação ou, se anterior, a data em que se iniciar a liquidação do Subfundo – vide Artigo 5º e Anexo II.
"Período de Investimento"	O período máximo de até 5 (cinco) anos a contar da data “Data de Início de Atividade de cada Subfundo, em que a totalidade do capital disponível para investimento está a ser investido ou data posterior determinada pela sua prorrogação nos termos do presente Regulamento - vide Artigo 5º.
"PME"	Uma micro, pequena ou média empresa que respeite os critérios recomendados pela Comissão Europeia e previstos pela legislação portuguesa.
"RGA"	O Regime de Gestão de Ativos aprovado pelo Decreto-Lei nº 27/2023 de 28 de abril, que regula os organismos de investimento coletivo em Portugal.
"Subfundos"	Compartimentos de ativos autónomos do Fundo, compostos por uma ou mais categorias de Unidades de Participação com direitos e características distintas, em conformidade com o Artigo 13º do RGA, e conforme os Artigos 3º e 6º abaixo.
"Subscritor"	Um investidor que assina um contrato de subscrição com a intenção de subscrever Unidades de Participação de algum dos Subfundos. A assinatura do contrato de subscrição por um Subscritor não será considerada como atribuição de títulos provisórios em relação às respetivas Unidades de Participação do Fundo, conforme previsto no Artigo 304º do Código das Sociedades Comerciais, nem será considerada como atribuição de cautelas ao Subscritor em conformidade com o Artigo 96º do Código dos Valores Mobiliários.
"Unidades de Participação do Fundo"	Partes representativas do património de cada Subfundo, sem valor nominal, e que podem corresponder a Unidades da Categoria A ou Unidades da Categoria B, - vide Artigo 11º.
"Valor Disponível para Investimento"	Valor subscrito e realizado deduzido pelo total dos custos relevantes de cada Subfundo durante a sua vida útil. Compete à Entidade Gestora a concretização e cálculo deste valor

**Artigo 2º (Natureza)**

1. O fundo denominado **GLOBAL INSIGHT FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO** (doravante abreviadamente denominado o "**Fundo**"), tem a natureza de Fundo de Capital de Risco Fechado, cujo capital se destina a ser investido na aquisição de instrumentos de capital próprio ou equiparados e de instrumentos de capital alheio de micro, pequenas e médias empresas com elevado potencial de crescimento e expansão e cujo plano de capitalização se demonstre viável, tendo em vista beneficiar da respetiva valorização.

2. O Fundo é um património autónomo e, como tal, o seu património não responde, em caso algum, pelas dívidas dos Participantes, das entidades que assegurem as funções de gestão e depósito do Fundo, ou outras entidades que se relacionem com o Fundo ou com a Entidade Gestora.

### **Artigo 3º (Subfundos)**

1. O Fundo foi constituído contendo 4 (quatro) compartimentos de patrimoniais autónomos, cada um constituindo um **Subfundo** (o "Subfundo") na aceção do Artigo 13º do RGA, que visavam diferentes oportunidades de investimento: , conforme segue:
  - a) Prime Insight Fund
  - b) Crown Investments Fund.
  - c) Blue Water Capital Fund.
  - d) Digital Insight Fund.
2. Os Sub-fundos referidos na alíneas a), b) e d) anteriores não iniciaram atividade nos 24 meses subsequentes à sua data de registo na CMVM tendo-se por esse facto e ao abrigo do artigo 25º do RGA, procedido ao registo em 2025 de novas maturidades, resultando na substituição dos referidos comparatamentos autonomos pelos seguintes:
  - i. Prime Insight Fund 2025
  - ii. Crown Investments Fund 2025.
  - iii. Digital Insight Fund 2025
3. Após o descrito nos pontos 1. e 2. anteriores, o Fundo contém 4 (quatro) compartimentos de patrimoniais autónomos, cada um constituindo um Subfundo (o "Subfundo") na aceção do Artigo 13º do RGA, que visam diferentes oportunidades de investimento, tendo por base as especificações de cada Subfundo, conforme o Anexo II do presente Regulamento, conforme segue:
  - Com registo a 6 de janeiro de 2023
    - i. Blue Water Capital Fund.
  - Com registo em Julho 2025
    - i. Prime Insight Fund 2025
    - ii. Crown Investments Fund 2025
    - iii. Digital Insight Fund 2025
3. Dentro de cada Subfundo, as Unidades de Participação do Fundo, a emitir nos termos do presente Regulamento, serão de diferentes categorias, nomeadamente Unidades de Categoria A ou Unidades de Categoria B (a "Categoria" ou "Categoria de Unidades"). O produto da emissão de cada Categoria de Unidades será investido num ou mais investimentos elegíveis, nos termos do presente

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

Regulamento e na política de investimento definida para cada Subfundo, tal como estabelecido no Anexo II, atendendo às restrições de investimento previstas pelo RGA e pelo presente Regulamento.

4. O Fundo constitui uma única entidade jurídica. Contudo, cada carteira de ativos será investida em benefício exclusivo do respetivo Subfundo. Além disso, cada Subfundo só será responsável pelas obrigações que lhe são imputáveis.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Subfundos serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações imputáveis ao Fundo (e não imputáveis especificamente a um Subfundo) ou que sejam comuns a todos os Subfundos. A responsabilidade de cada Subfundo relativamente às obrigações de responsabilidade conjunta deverá ser apurada *pro rata* à dimensão de cada Subfundo resultante do respetivo Capital Subscrito.
6. Na sequência de deliberação da Assembleia de Participantes convocada nos termos do n.º 14 do artigo 17º *infra*, o Fundo pode constituir compartimentos patrimoniais autónomos adicionais (Subfundos). A aprovação de novos compartimentos patrimoniais autónomos (Subfundos) dependerá de deliberação da Assembleia de Participantes, aprovada por maioria de dois terços dos votos emitidos, sob proposta da Entidade Gestora, e objeto de um procedimento de comunicação prévia junto da CMVM, nos termos do artigo 22.º do RGA.
7. As regras de cada Subfundo e previstas no respetivo Anexo, prevalecem sobre as regras gerais deste Regulamento, em caso de contradição.

#### **Artigo 4º (Política de Investimentos)**

1. O Fundo poderá investir em todos os instrumentos que satisfaçam os critérios para se qualificarem como Investimentos Elegíveis e sejam emitidos por Empresas Elegíveis de acordo com as especificações de cada Subfundo definidas no **Anexo II**, nas quais o respetivo Subfundo participe ou se proponha participar, assim como poderá prestar garantias no âmbito dos investimentos realizados pelo Subfundo.
2. O Fundo deverá promover o investimento do seu capital em PMEs que constituam Empresas Elegíveis que apresentem elevado potencial de crescimento e expansão, em fases de constituição ou iniciais de desenvolvimento das suas atividades, ou em fases de expansão do seu negócio, cujo plano de capitalização se demonstre viável.
3. Sem prejuízo dos limiares e limitações de investimento previstos na lei, nomeadamente no RGA, a composição dos ativos de cada Subfundo estará sujeita aos seguintes limites:
  - a) Cada Subfundo poderá investir até ao limite de 5% (cinco por cento) do total do Valor Disponível para Investimento na aquisição de ativos que não sejam Investimentos Elegíveis.

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

- b) Quando se trate de Subfundo que não exija um mínimo de subscrição de, pelo menos, €100.000,00 (cem mil euros) por Participante, tal Subfundo poderá investir até ao limite de 33 % do Valor Disponível para Investimento, aplicado ou não, numa sociedade ou grupo de sociedades, limite este aferido no final do período de dois anos sobre a data do primeiro investimento realizado para carteira, com base no valor de aquisição;
  - c) Quando se trate de Subfundo que não exija um mínimo de subscrição de, pelo menos, €100.000,00 (cem mil euros) por Participante, tal Subfundo poderá investir até ao limite de 33 % do seu ativo noutras fundos de capital de risco geridos por outras entidades ou noutras Subfundos ou fundos de capital de risco geridos pela Entidade Gestora;
  - d) Cada Subfundo está dispensado da observância e do cumprimento dos limites estipulados nas alíneas b) e c) supra quando os seus participantes são investidores profissionais ou, independentemente da sua natureza, tenha um valor mínimo de subscrição igual ou superior a 100.000 euros (cem mil euros).
  - e) Está vedado o investimento, sob qualquer forma, em sociedades que dominem a Entidade Gestora ou que com estas mantenham uma relação de grupo prévia ao investimento em capital de risco;
  - f) Está vedada a concessão de crédito ou a prestação de garantias, sob qualquer forma ou modalidade, com a finalidade de financiar a subscrição ou a aquisição de quaisquer valores mobiliários emitidos pela sociedade de capital de risco, pelo fundo de capital de risco, pela Entidade Gestora ou pelas sociedades referidas na alínea anterior.
4. Se o Fundo e respetivos subfundos investirem em valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado o valor mínimo de investimento deverá ser de no mínimo 10% das ações emitidas por essa entidade. Os Subfundos não podem contrair empréstimos em numerário ou em valores mobiliários, recorrer a posições em instrumentos derivados ou qualquer outro meio que incremente o nível de exposição do respetivo Subfundo pelo que o Fundo e os respetivos Subfundos não recorrem a alavancagem.
5. Sempre que exista uma sobreposição de políticas de investimento entre os diferentes Subfundos ou entre qualquer um destes Subfundos e outros fundos geridos pela Entidade Gestora, a Entidade Gestora deverá adotar os seguintes critérios na decisão sobre qual o Subfundo que irá prosseguir determinado investimento:
- i. A Entidade Gestora decidirá pela atribuição do investimento-alvo caso a caso, tendo em conta as variáveis existentes na altura, incluindo, mas não se limitando a:
    - a) O capital de investimento de cada Subfundo disponível na altura;
    - b) A liquidez de cada Subfundo na altura; e
    - c) A rendibilidade esperada do investimento-alvo.

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

- d) O binómio risco/rentabilidade que pressupõe a promoção da dispersão de investimentos, premiando os Subfundos ou Fundos com menos dispersão.
  - ii. Se, aplicando os critérios estabelecidos na subalínea i. anterior, seja evidente para a Entidade Gestora que o investimento-alvo é mais adequado para um dos Subfundos, esses investimentos-alvo serão atribuídos ao respetivo Subfundo;
  - iii. Se aplicando os critérios estabelecidos na subalínea i. anterior, não for possível determinar inequivocamente qual o Subfundo mais adequado para o investimento-alvo, então os Subfundos investirão no investimento-alvo.
6. A Entidade Gestora poderá decidir a concertação de investimentos entre um Subfundo e outros investidores, incluindo Participantes desse Subfundo e sociedades em Relação de Domínio ou de Grupo com os Participantes do Subfundo, bem como decidir a concertação de investimentos entre o Subfundo e a própria Entidade Gestora, ou outros fundos por ela geridos ou sociedades detidas pelos referidos fundos
  7. Sempre que aplicável, os investimentos previstos nos números anteriores devem ser sujeitos a parecer prévio não vinculativo da Comissão de Investimentos.
  8. Todas as despesas relacionadas com um investimento em que haja concertação serão suportadas pelo respetivo Subfundo e pelos seus co- investidores, sendo estes Participantes ou não, na proporção dos respetivos investimentos.
  9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao subscrever unidades de participação, o Participante do Subfundo aceita que o facto de a Entidade Gestora convidar (ou aceitar o convite de) um ou mais Participantes desse Subfundo ou entidades previstas no número 7 *supra* para realizar, em conjunto com o Subfundo, qualquer investimento, não constitui desigualdade de tratamento, para os efeitos do disposto no Artigo 65.º do RGA.

**Artigo 5º (Duração)**

1. O Fundo tinha uma duração inicial de 8 (oito) anos, que em Assembleia de Participantes de 24 de Fevereiro de 2025 foi alterada para 10 (dez) anos compreendendo o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, que corresponde à duração máxima dos seus Subfundos, sem prejuízo da sua duração poder ser alterada de acordo com o previsto nos números 5.e 6. deste Artigo.
2. Os Períodos de Investimento de cada Subfundo iniciam-se na respetiva “Data de Início de Atividade” de cada Subfundo e terminarão na data melhor especificada no **Anexo II** ao presente Regulamento de Gestão.

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

3. Os respetivos Períodos de Desinvestimentos terão início na data que corresponder ao fim dos respetivos “Períodos de Investimentos”, de acordo com o n.º 2 anterior, e terminarão na data que se verificar mais cedo:
  - a) A data que corresponder à data de duração máxima de cada Subfundo; ou
  - b) A data em que se iniciar a liquidação de cada Subfundo.
4. A Entidade Gestora poderá:
  - a) Durante o “Período de Investimento”, cada Subfundo pode realizar operações de desinvestimento dentro dos respetivos “Períodos de Investimento” conforme considerado apropriado pela Entidade Gestora no melhor interesse dos Subfundos, e o produto dessas operações de desinvestimento pode ser reinvestido; e
  - b) Desde o início do “Período de Desinvestimento”, a atividade de cada Subfundo consistirá essencialmente na gestão e valorização dos respetivos ativos, com o objetivo de alienar os instrumentos detidos em carteira. No entanto, após o início do “Período de Desinvestimento”, a Entidade Gestora está autorizada a reinvestir o produto de quaisquer operações de desinvestimento, desde que, de acordo com o exclusivo critério da Entidade Gestora, essas operações de reinvestimento permitam uma valorização durante o prazo de vida remanescente do Subfundo.
5. A Assembleia de Participantes de cada Subfundo poderá, sob proposta da Entidade Gestora, deliberar a extensão da duração do Subfundo, uma ou mais vezes, por um período máximo adicional equivalente ao período de duração inicial de cada Subfundo, mediante deliberação adotada por maioria dos votos emitidos, e tomada com uma antecedência de seis meses em relação ao termo da duração do Subfundo. A Assembleia de Participantes que deliberar a extensão da duração do Subfundo procederá também ao ajustamento do Período de Investimento e “Período de Desinvestimento” em conformidade. Em cumprimento do disposto no número 3 do Artigo 38º do RGA, os Participantes que votem contra a extensão da duração do Fundo e, bem assim, os Participantes titulares de Unidades de Participação sem direitos de voto, poderão solicitar o resgate das suas Unidades de Participação na sequência de cada deliberação que aprove a extensão da duração do Subfundo, sendo a deliberação de prorrogação do referido Subfundo condicionada à existência de liquidez imediata para fazer face aos pedidos de resgate apresentados.
6. Cada Subfundo será dissolvido (i) no prazo máximo de 10 (dez) anos a contar da Data de Início da Subscrição do referido Subfundo, ou (ii) na data resultante da eventual prorrogação da duração do Subfundo, nos termos do n.º 5 do presente Artigo, ou (iii) na data definida pela deliberação da Assembleia de Participantes do Subfundo que dê início ao procedimento de dissolução e liquidação. O reembolso das Unidades de Participação do Subfundo ocorrerá no período máximo de 1 (um) ano

a partir da data de liquidação do Subfundo. Sem prejuízo do disposto no número 5 do Artigo 6º, o Fundo será dissolvido na data correspondente à data em que o último Subfundo inicie a sua liquidação.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL DE FUNDO E UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

### **Artigo 6º (Capital do Fundo)**

1. O Capital do Fundo inicialmente oferecido à subscrição dos investidores é de até €130.000.000,00 (cento e trinta milhões de euros), dividido por 130.000 (*cento e trinta mil*) Unidades de Participação, com o preço de subscrição individual de € 1.000,00 (mil euros) cada, da seguinte forma:
  1. O Capital do ***Prime Insight Fund*** oferecido à subscrição é de € 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de euros), dividido por 24000 (vinte e quatro mil) Unidades de Participação, com o preço de subscrição individual de € 1.000,00 (mil euros) cada;
  2. O Capital do ***Crown Investments Fund*** oferecido à subscrição é de € 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de euros), dividido por 56.000 (cinquenta e seis mil) Unidades de Participação, com o preço de subscrição individual de € 1.000,00 (mil euros) cada;
  3. O Capital do ***Blue Water Capital Fund*** oferecido à subscrição é de € 40.000.000,00 (quarenta milhões de euros), dividido por 40.000 (quarenta mil) Unidades de Participação, com o preço de subscrição individual de € 1.000,00 (mil euros) cada; e
  4. O Capital do ***Digital Insight Fund*** oferecido à subscrição é de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), dividido por 10.000 (dez mil) Unidades de Participação, com o preço de subscrição individual de € 1.000,00 (mil euros) cada.
2. A subscrição do Capital do Fundo ocorrerá em 2 (duas) fases, com início na data em que a Entidade Gestora seja notificada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários do registo do Fundo (“Data de Início da Subscrição”), e terá o seu termo (“Closing Final”) logo que se conclua a subscrição do montante global de Capital de cada subfundo ou decorrido o prazo estipulado no artigo 6º de cada subfundo constante no Anexo 2. a contar da Data de Início da Subscrição, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, conforme segue:
  - a) A primeira fase de subscrição terá início na Data de Início da Subscrição e termina quando se alcançar o montante de capital subscrito do Fundo de € 500.000 (quinhentos mil euros (First closing));
  - b) A segunda fase de subscrição terá início na data do “First Closing” e termina quando se alcançar o montante de capital subscrito de cada Subfundo ou o prazo referido em cada subfundo no anexo II, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

3. O Capital do Fundo será subscrito por **Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados**.
4. O montante mínimo de subscrição de cada uma das categorias de Unidades de Participação está indicado no **Anexo II**.
5. No caso de, não ter sido subscrito, o mínimo de € 500.000 (quinhentos mil euros) de capital não ter sido subscrito e integralmente realizado, o respetivo Subfundo deverá ser dado sem efeito por não reunir as condições mínimas para a sua subsistência. Caso algum dos Subfundos seja dado sem efeito, o montante correspondente ao Capital Subscrito será devolvido aos Participantes, deduzidos dos custos incorridos pelo Subfundo até àquele momento, e o Capital do Fundo será ajustado em conformidade.
6. O Capital do Fundo e de cada Subfundo ficará definitivamente fixado no montante das subscrições recebidas, aceites e efetivamente realizadas até (i) à data em que o valor de capital subscrito e realizado atinja o valor de capital oferecido à subscrição por cada Subfundo nos termos no n.º 1 deste Artigo 6º, ou (ii) até à data efetiva do “Closing Final” de cada Subfundo em conformidade com o calendário indicado no **Anexo II**.
7. Durante o “Período de Investimento”, o Capital de cada Subfundo é o capital correspondente à totalidade das entradas de capital subscrito e realizado; durante o “Período de Desinvestimento” o Capital do Fundo é o capital correspondente às entradas de capital efetivamente realizadas deduzido dos “write-offs” de investimentos e das reduções de capital, entretanto efetuados.

#### **Artigo 7º (Realização do Capital do Fundo)**

1. Os Subscritores de Unidades de Participação do Fundo deverão realizar 100% do montante de capital por si subscrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de subscrição, sujeito às especificações de cada Subfundo de acordo com o **Anexo II**.
2. A realização do capital subscrito poderá ser efetuada conforme segue:
  - As Unidades de Participação da Categoria A serão realizadas exclusivamente em dinheiro;
  - As Unidades de Participação da Categoria B poderão ser realizadas em dinheiro ou mediante a contribuição em espécie com
    - i. instrumentos de capital próprio, bem como valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que confiram direito à sua aquisição, ou
    - ii. instrumentos de capital alheio, incluindo empréstimos e créditos, das sociedades em que o Fundo participa ou tenciona participar, em conformidade com Artigo 229º RGA. Estas contribuições em espécie deverão ser objeto de avaliação de Revisor Oficial de Contas registado junto da CMVM, nomeado pela Entidade Gestora para o efeito, o qual deve ser

independente em relação à Entidade Gestora e dos Participantes, sendo os encargos suportados direta e antecipadamente pelo proponente Subscritor.

- iii.* O valor máximo da contribuição em espécie é de 75% (setenta e cinco porcento) do valor da subscrição, devendo os restantes 25% (vinte e cinco porcento) ser realizados em dinheiro.
    - iv.* Para compensar os custos relacionados com as avaliações das contribuições em espécie pela Entidade Gestora, esta terá direito a cobrar antecipadamente ao proponente Subscritor a quantia de € 10.000 Euros (dez mil euros), a qual não será devolvida caso a subscrição não seja concluída.
  - 3. As Unidades de Participação do Fundo apenas serão emitidas após a realização integral das Unidades de Participação subscritas pelos respetivos Subscritores. Caso os Subscritores não realizem o capital subscrito conforme previsto no número 1 deste Artigo 7º e conforme especificado no **Anexo II** para cada Subfundo, a Entidade Gestora poderá cancelar o respetivo contrato de subscrição e recusar-se a emitir as correspondentes Unidades de Participação.
  - 4. Se os Subscritores cumprirem os termos estabelecidos nos números 1 e 2 deste Artigo 7º e com as especificações previstas para cada Subfundo no **Anexo II**, a Entidade Gestora não poderá reivindicar aos Subscritores qualquer contribuição que exceda os valores devidos pela respetiva subscrição, como condição para a emissão das respetivas Unidades de Participação.

#### **Artigo 8º (Incumprimento na Realização de Entradas)**

- 1. Na eventualidade de um Participante não cumprir o prazo de 15(quinze) dias fixado no número 1 do Artigo 7 ou, em alternativa, proceder ao imediato cancelamento do respetivo contrato de subscrição, conforme previsto no número 3 do Artigo 7º *supra*, a Entidade Gestora deverá notificar o Subscritor para cumprir com a contribuição dentro de um prazo adicional não superior a 60 (sessenta) dias sob pena de, incumprindo a realização integral das Unidades de Participação neste período adicional, o Subscritor entrar em mora (“Subscritor em Incumprimento”).
- 2. Caso o Subscritor efetue a contribuição (em dinheiro ou em espécie) apenas após a constituição em mora (ou seja, após esgotar o prazo concedido pela Entidade Gestora), o Subscritor em incumprimento terá a obrigação de entregar a contribuição, acrescida de uma penalidade à taxa anual nominal correspondente à maior de (i) Euribor a 6 meses ou (ii) uma taxa nula à data em que as contribuições deveriam ter sido realizadas, acrescida de 4 (quatro) pontos percentuais, calculados sobre o montante das contribuições em falta e pela duração da inadimplência.
- 3. Os Subscritores em incumprimento não estão habilitados a exercer quaisquer direitos atribuídos aos Participantes do Fundo, incluindo, entre outros, o direito de participar ou votar, por si ou através dos

seus representantes, na Assembleia de Participantes, nem receber quaisquer valores ou ativos distribuídos pelo Subfundo.

4. Se o Subscritor em Incumprimento não cumprir com as contribuições, acrescidas da penalidade indicada no número 2 deste Artigo 8º, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao início da mora, o respetivo contrato de subscrição será considerado definitivamente cancelado, sem aviso prévio, e o Subscritor não será admitido como Participante, e as respetivas Unidades de Participação e todos e quaisquer valores pagos pelo Subscritor ao abrigo da subscrição serão perdidos a favor do Subfundo correspondente.

#### **Artigo 9º (Aumento do Capital do Fundo)**

1. O Capital de cada Subfundo pode ser aumentado, uma ou mais vezes, através de entradas em dinheiro ou em espécie, na sequência de deliberação da Assembleia de Participantes, tomada por maioria dos votos emitidos, sob proposta da Entidade Gestora.
2. Os Participantes do Fundo têm direito de preferência em aumentos de capital por entradas em dinheiro a realizar nos termos do n.º 1 deste Artigo, no respetivo Subfundo.
3. Os aumentos do Capital de cada Subfundo podem ocorrer em qualquer momento durante o Período de Investimento, sendo as novas Unidades de Participação de cada Subfundo emitidas por um valor correspondente ao resultado da divisão do valor do património do Subfundo reportado à data da mais recente avaliação realizada e apurado nos termos do Artigo 12º do presente Regulamento pelo número de Unidades de Participação existentes antes do aumento do Capital do Subfundo.
4. Em caso de subscrição incompleta de um aumento de capital, o Capital do Subfundo é aumentado no valor do Capital Subscrito no âmbito desse aumento de capital.
5. Nos aumentos de capital proceder-se-á a rateio caso as subscrições excedam o valor previsto para o aumento de capital a realizar, rateio esse proporcional às subscrições recebidas.

#### **Artigo 10º (Reduções do Capital do Fundo)**

1. O Capital de cada Subfundo pode ser reduzido nas seguintes situações:
  - a) para libertar excesso de capital;
  - b) para cobertura de perdas;
  - c) para anular as Unidades de Participação não alienadas dentro do prazo máximo de 1 (um) ano, de acordo com o número 4 do Artigo 8º do RGA;
  - d) para devolver capital aos Participantes, caso esse capital tenha resultado da alienação de ativos do Fundo; e

- e) em geral, sempre que assim for determinado por deliberação da Assembleia de Participantes, mediante proposta da Entidade Gestora.
- 2. Excetuando nos casos de extinção total de Unidades de Participação do Fundo previstos na Lei, a redução de capital poderá ser realizada por reagrupamento de Unidades de Participação do Fundo ou por extinção, de Unidades de Participação do Fundo.
- 3. As reduções de capital de cada Subfundo que decorram da Lei ou do previsto neste Regulamento, dependem da deliberação da Assembleia de Participantes, tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, sob proposta da Entidade Gestora.

#### **Artigo 11º (Unidades de Participação do Fundo)**

- 1. O Capital do Fundo é representado por Unidades de Participação sem valor nominal.
- 2. As Unidades de Participação são nominativas e representadas sob a forma escritural, e podem ser Unidades da Categoria A ou Unidades da Categoria B. Salvo disposição em contrário neste Regulamento, as diferentes categorias de Unidades de Participação têm características iguais e asseguram aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações.
- 3. As Unidades de Participação do Fundo a serem oferecidas à subscrição serão oferecidas da seguinte forma:
  - a) Relativamente ao **Prime Insight Fund**, serão disponibilizadas para subscrição um total de 24.000 (vinte e quatro mil) Unidades da Categoria A e da Categoria B com um preço de subscrição de € 1.000,00 (mil euros) cada
  - b) Relativamente ao **Crown Investments Fund**, serão disponibilizadas para subscrição um total de 56.000 (cinquenta e seismil) Unidades da Categoria A, da Categoria B com um preço de subscrição de € 1.000,00 (mil euros) cada;
  - c) Em relação ao **BlueWater Capital Fund**, serão disponibilizadas para subscrição um total de 40.000 (quarenta mil) Unidades de Categoria A e de Categoria B com um preço de subscrição de € 1.000,00 (mil euros) cada;
  - d) Em relação ao **Digital Insight Fund**, serão disponibilizadas para subscrição um total de 10.000 (dez mil) Unidades de Categoria A e de Categoria B com um preço de subscrição de € 1.000,00 (mil euros) cada.
- 4. Os direitos e limitações ligados às Unidades da Categoria A e às Unidades de Categoria B Subfundo são detalhados no **Anexo II** do presente documento.
- 5. A transferência das Unidades do Fundo está sujeita a um direito de preferência dos Participantes detentores de Unidades de Categoria A do respetivo Subfundo.

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

6. O Participante que pretenda transmitir Unidades de Participação (o “Potencial Transmitente”) notificará a Entidade Gestora da projetada transmissão, identificando o transmissário (o “Potencial Transmissário”) e detalhando os termos e condições da transação, devendo a Entidade Gestora, por sua vez, notificar os Participantes da Categoria A, por via de correio eletrónico com aviso de entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
7. Os Participantes da Categoria A podem exercer o seu direito de preferência aceitando os termos e condições da oferta efetuada pelo Potencial Transmissário e melhor detalhados na notificação mencionada no número 6 deste Artigo 11º.
8. Os Participantes da Categoria A dispõem de um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de receção da notificação enviada pela Entidade Gestora, para o exercício do respetivo direito de preferência, a exercer mediante notificação ao Potencial Transmitente, com cópia para a Entidade Gestora, ambas remetidas por correio eletrónico com aviso de entrega. O não exercício do direito de preferência no prazo referido implica a livre transmissibilidade das Unidades de Participação em causa ao Potencial Transmissário identificado na notificação referida no número 6 deste Artigo 11º.
9. Na eventualidade de existir mais do que um Participante da Categoria A interessado na aquisição, as Unidades de Participação serão adquiridas na proporção das participações detidas por cada Participante da Categoria A no Capital do respetivo Subfundo naquele momento.

**Artigo 12º (Determinação e Cálculo do Valor das Unidades de Participação)**

1. A Entidade Gestora assumirá a responsabilidade pela avaliação das Unidades de Participação do Fundo.
2. A Entidade Gestora determinará semestralmente os valores das Unidades de Participação do Fundo, reportados ao último dia de cada semestre (período de 6 meses), ou seja, a 30 de junho e 31 de dezembro anualmente.
3. O valor de cada Unidade de Participação é determinado por via da divisão do valor líquido global do Fundo pelo número total de Unidades de Participação emitidas, sendo o valor líquido global do Fundo apurado com dedução à soma dos valores dos seus ativos, valorizados segundo os critérios previstos no n.º 7 deste Artigo 12º, dos montantes dos seus passivos, responsabilidades ou encargos, efetivos ou pendentes.
4. Os rendimentos e custos específicos de cada categoria de Unidades de Participação do Fundo são afetos ao património representado pelas Unidades de Participação dessa categoria.
5. O valor das Unidades de Participação de cada categoria é calculado autonomamente pela divisão do valor líquido global de cada categoria pelo número de Unidades de Participação em circulação dessa mesma categoria.

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

6. Os valores unitários das Unidades de Participação emitidas e a composição da carteira do Fundo serão comunicados aos Participantes no âmbito da informação a fornecer para reuniões da Assembleia de Participantes.
7. Para o cálculo do valor das Unidades de Participação adotar-se-ão os seguintes critérios:
  - A) Para avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado organizado, não cotados, cotados ou normalmente negociados num mercado, é aplicado o método do justo valor. Se a entidade gestora não possuir os conhecimentos, a experiência e a perícia necessária, poderá nomear um avaliador ou avaliadores externos, independentes e devidamente qualificados, conforme necessário, para avaliar tais investimentos, sendo os custos dos mesmos suportados pelo respetivo Subfundo. O método do justo valor, deve ser calculado utilizando um dos seguintes critérios, conforme considerado apropriado num cenário caso a caso, para cada ativo determinado:
    1. Valor de aquisição, incluindo qualquer majoração, nomeadamente imposto de selo, comissões e outras despesas incorridas na sua aquisição;
    2. Transações materialmente relevantes, efetuadas nos últimos doze meses face ao momento da avaliação, assim consideradas as realizadas por entidades independentes;
    3. Múltiplos de sociedades comparáveis, nomeadamente, em termos de sector de atividade, dimensão, alavancagem e rendibilidade;
    4. Fluxos de caixa descontados;
    5. Último valor patrimonial divulgado pela entidade gestora quanto a participações em organismos de investimento coletivo;
    6. Outros critérios internacionalmente reconhecidos, em situações excepcionais e devidamente fundamentados por escrito.
  - B) Sempre que se recorra ao critério previsto na alínea ii) da alínea A) anterior deve ser avaliada a existência de factos ou circunstâncias ocorridas após a data da transação que impliquem uma alteração no valor considerado à data da avaliação.
  - C) Quando existam as transações referidas na alínea ii) da alínea A) anterior, o respetivo valor é utilizado para avaliar os ativos em capital de risco.
  - D) O valor de aquisição apenas pode ser usado nos 12 meses seguintes à data de aquisição.

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

- E) Os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida não negociados em mercado organizado, adquiridos ou concedidos no âmbito de investimentos em capital de risco, são avaliados de acordo com o critério previsto no ponto iv) da alínea A) do n.º 7 do presente artigo, tendo em consideração:
- i. Os prazos definidos contratualmente;
  - ii. Os reembolsos de capital e depreciações previstas;
  - iii. A taxa de juro efetiva apurada tendo em consideração o seguinte:
    - a) As taxas de juro de mercado e o risco de crédito do mutuário vigente à data; ou
    - b) A taxa de juro que seria aplicável se o crédito fosse concedido na data da avaliação.
- F) Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas por escrito, a avaliação dos ativos referidos no número anterior pode ser realizada de acordo com o critério do custo de aquisição, tendo em consideração:
- i. A quantia pela qual os créditos e outros instrumentos com natureza de dívida foram mensurados no reconhecimento inicial;
  - ii. Os reembolsos de capital e depreciações acumuladas;
  - iii. As quantias incobráveis;
  - iv. As situações que possam ter um impacto material no valor; e
  - v. A expectativa de realização da transação;
- G) O direito e a obrigação de transacionar determinado ativo de capital de risco numa data futura (contrato a prazo) são avaliados e reconhecidos patrimonialmente de acordo com os critérios previstos na alínea A) do n.º 7 do presente artigo.
- H) A avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado organizado integrantes do património do Fundo é realizada de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 30º e no Artigo 31º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015 relativo a organismos de investimento coletivo (mobilírios e imobilírios) e comercialização de fundos de pensões abertos de adesão individual, com as devidas adaptações.
8. No relatório de auditoria às contas anuais, os auditores pronunciam-se sobre o cumprimento dos critérios e os pressupostos de avaliação referidos no número anterior.

### **Artigo 13º (Política de Distribuições)**

A distribuição dos rendimentos gerados, bem como a distribuição do saldo de produto da liquidação final de cada Subfundo, estará sujeita às condições e precedência aplicáveis a cada categoria de Unidades de Participação de cada Subfundo, conforme detalhado no **Anexo II** infra.

## **CAPÍTULO III – ENTIDADES DO FUNDO**

### **Artigo 14º (Entidades do Fundo)**

O Fundo congrega as seguintes entidades:

- a) Participantes;
- b) Entidade Gestora;
- c) Depositário;
- d) Auditor;
- e) Comissão de Investimentos;
- f) Entidade Registadora.

### **Artigo 15º (Aquisição da Qualidade de Participante)**

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 deste Artigo, a aquisição da qualidade de Participante depende da aceitação, pela Entidade Gestora, de um formulário de subscrição apresentado pelo proponente investidor ou seu representante, do qual constará:
  - i. a identificação do proponente;
  - ii. a indicação do número e categoria de Unidades de Participação do Subfundo que pretende subscrever;
  - iii. a indicação do tipo de Participante (ou seja, um Investidor Qualificado ou Não Qualificado); e
  - iv. a declaração de aceitação dos termos do presente Regulamento, a qual será entregue aos Participantess no momento da subscrição.
2. Sem prejuízo do descrito no número anterior, a aquisição da qualidade de Participante está condicionada à realização total do Capital Subscrito pelo respetivo Subscritor, caso contrário o Subscritor não será admitido como Participante do Fundo e não terá direito a quaisquer Unidades de Participação.

**Artigo 16º (Direitos e Obrigações dos Participantes)**

1. Os Participantes têm direito, designadamente:
  - a. À titularidade da sua quota-parte dos valores patrimoniais que integram o Subfundo de acordo com a Lei e o presente Regulamento;
  - b. À distribuição de rendimentos de acordo com os Artigos 13º e o Anexo II deste Regulamento;
  - c. A receber um exemplar do presente Regulamento simultaneamente com a Subscrição;
  - d. À parte dos resultados do produto em caso de liquidação do Subfundo, na proporção das Unidades de Participação detidas, com as especificações estabelecidas no Artigo 13º supra;
  - e. A informação periódica e detalhada sobre a evolução do Subfundo, em particular a receber o relatório e contas anuais auditado e os relatórios semestrais não auditados, devendo os mesmos ser enviados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do final do correspondente ano ou semestre (30 de abril e 30 de setembro, respetivamente);
  - f. A presenciar e participar nas Assembleias de Participantes de cada Subfundo e, no caso dos Participantes titulares de Unidades de Participação da Categoria A, a exercer o correspondente direito de voto.
2. Na sequência da subscrição e realização das respetivas Unidades de Participação, os Participantes comprometem-se a:
  - a. Aceitar e cumprir o presente Regulamento;
  - b. Mandatar a Entidade Gestora para levar a cabo as operações e atividades inerentes à gestão e boa administração do Fundo.

**Artigo 17º (Assembleia de Participantes)**

1. A Assembleia de Participantes de cada Subfundo é constituída por todos os Participantes com direito de voto e reunirá anualmente, no prazo de quatro meses a contar da data do encerramento do exercício económico anterior (até 30 de abril) e, ainda, sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da Entidade Gestora ou de Participantes que representem pelo menos 1/3 (um terço) dos direitos de voto do Subfundo, deliberando sobre todas as matérias que sejam da sua competência nos termos legais, ou sobre as que sejam expressamente submetidas pela Entidade Gestora.
2. A Assembleia de Participantes anual de cada Subfundo referida no número 1 deste Artigo deverá, na sequência de proposta da Entidade Gestora, deliberar sobre as seguintes matérias:
  - a) Aprovação de contas do ano anterior;
  - b) Apreciação da situação do Subfundo e dos investimentos efetuados durante o exercício financeiro anterior;
  - c) Análise e aprovação do relatório de gestão do Subfundo.

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

3. Os titulares de Unidades de Participação da Categoria A e da Categoria B têm o direito a estar presentes e participar nas Assembleias de Participantes dos Subfundos embora o exercício de direitos de voto seja exclusivo dos Participantes titulares de Unidades de Participação de Categoria que conforme detalhado *infra* no **Anexo II**. tenham direito de voto.
4. Os direitos de voto dos Participantes são exclusivos dos Participantes titulares de Unidades de Participação que, de acordo com este Regulamento, sejam acompanhados de direito de voto. Esses direitos de voto são proporcionais ao montante das Unidades de Participação detidas por cada Participante com direito de voto, correspondendo a cada Unidade de Participação 1 (um) voto.
5. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e um Secretário, designados pela Entidade Gestora antes da realização da primeira Assembleia de Participantes, os quais não podem ser membros dos órgãos de administração da Entidade Gestora ou de sociedades que, direta ou indiretamente, a dominem ou sejam por ela dominadas. Esta nomeação será somente válida para a primeira Assembleia de Participantes. A substituição do primeiro Presidente e Secretário da Mesa nomeados pela Entidade Gestora deverá ocorrer na primeira Assembleia de Participantes onde os Participantes com direito de voto apresentarão sugestões para a substituição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia de Participantes. O novo Presidente e o novo Secretário, bem como seus sucessores, deverão ser nomeados por períodos de 4 (quatro) anos através de deliberação tomada em Assembleia de Participantes por maioria simples de votos emitidos pelos Participantes com direito de voto.
6. Os Participantes podem, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, fazer-se representar por terceiro nas Assembleias de Participantes de cada Subfundo.
7. Os Participantes que tenham mais de um voto não podem fracionar os seus votos para votar em sentidos diversos sobre a mesma proposta ou para deixar de votar com todos os seus votos.
8. A convocatória das Assembleias de Participantes será efetuada por escrito com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta registada com aviso de receção dirigida a cada um dos Participantes ou por correio eletrónico com recibo de entrega para os Participantes que deem consentimento prévio, por escrito, à utilização desta forma de comunicação. Não obstante, uma Assembleia Geral de Participantes de cada Subfundo poderá ser levada a cabo com dispensa de formalidades de convocação quando todos os Participantes titulares de direito de voto de cada Subfundo estejam presentes e decidam deliberar sobre os pontos da agenda, ao abrigo do disposto no Artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.
9. A Assembleia de Participantes só se encontrará validamente constituída quando compareçam Participantes titulares de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto do Subfundo. Caso uma Assembleia de Participantes não ocorra por força da não verificação deste quórum, a referida Assembleia de Participantes considerar-se-á automaticamente adiada para data

correspondente a 15 (quinze) dias consecutivos, após a data inicial, no mesmo local e horário da assembleia original. Se o décimo quinto dia corresponder a dia de fim-de-semana ou a um feriado nacional, a Assembleia de Participantes deverá considerar-se agendada para o primeiro dia útil subsequente. Esta segunda data para a realização da Assembleia de Participantes deverá ser indicada nas convocatórias mencionadas no número 8 do presente artigo. Esta segunda Assembleia de Participantes encontrar-se-á validamente constituída e em condições de deliberar qualquer que seja o número de Participantes com direito de voto que compareça ou se faça representar e a respetiva representação no capital do Subfundo.

10. A Assembleia de Participantes delibera por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos que exijam maioria qualificada por disposição legal ou regulamentar ou pelo presente Regulamento.
11. As deliberações das Assembleias de Participantes vinculam todos os titulares de Unidades de Participação do respetivo Subfundo, incluindo aqueles que não estiveram presentes, os que se abstiveram ou votaram vencidos e, bem assim, os titulares de Unidades de Participação sem direitos de voto.
12. As Assembleias referidas no presente Artigo poderão realizar-se pessoalmente ou através de meios telemáticos (incluindo, mas não se limitando a, conferência telefónica ou videoconferência), desde que se assegure a autenticidade das declarações bem como a segurança das comunicações e o conteúdo da Assembleia seja devidamente gravado.
13. A todas as matérias não expressamente referidas no presente Artigo deverá ser aplicável, mutatis mutandis, o disposto nos Artigos 373º a 389º do Código das Sociedades Comerciais.
14. No caso de existir uma questão que tenha de ser decidida pelos Participantes respeitante a todos os Subfundos, deverá ser convocada uma Assembleia de Participantes que inclua os Participantes de todos os Subfundos para abordar essa questão. Nessa Assembleia, não haverá diferenciação entre os Participantes dos diferentes Subfundos, o que significa que os respetivos direitos de voto serão proporcionais ao número de Unidades de Participação detidas por cada Participante com direitos de voto em cada um dos Subfundos, correspondendo cada Unidade de Participação em qualquer um dos Subfundos a 1 (um) voto. As regras estabelecidas nos números 1 a 13 do presente Artigo aplicam-se *mutatis mutandis*, à convocatória, constituição, funcionamento e decisões destas assembleias ao nível do Fundo.
15. Sem prejuízo das situações previstas no número anterior, a Assembleia de Participantes do Fundo reunirá ainda sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Entidade Gestora ou de Participantes que representem pelo menos 1/2 (metade) dos direitos de voto da totalidade dos Subfundos, deliberando sobre todas as matérias que sejam da sua competência nos termos legais ou sobre as que sejam expressamente submetidas pela Entidade Gestora e, bem assim, reunirá

anualmente na sequência de proposta da Entidade Gestora para deliberar sobre a aprovação de relatório conjunto dos Subfundos.

#### **Artigo 18º (Entidade Gestora)**

1. A Entidade Gestora do Fundo é a **INSIGHT VENTURE – SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO, S.A.**, sociedade com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 122, 8º direito, 1050-061 Lisboa, com o capital social de € 166.666,00, integralmente realizado, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de registo e de pessoa coletiva 516032911.
2. A Entidade Gestora compromete-se, face os Participantes, a gerir os ativos do Fundo nos termos da política de investimentos constante do Artigo 4º do presente Regulamento, melhor detalhado no Anexo II.

#### **Artigo 19º (Funções da Entidade Gestora)**

1. A Entidade Gestora é a representante legal do conjunto dos Participantes do Fundo nas matérias relativas à administração do Fundo.
2. A Entidade Gestora atua por conta dos Participantes do Fundo e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente obriga-se perante os Participantes do Fundo a:
  - a) Promover a constituição do Fundo, executar a estratégia de negócios do Fundo nos termos e prazos acordados com os Participantes, a subscrição das respetivas Unidades de Participação e o cumprimento das obrigações de chamada de capital;
  - b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculada, designadamente as fiscais e para com a segurança social, e demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
  - c) Elaborar o presente Regulamento de Gestão e comunicar propostas de alteração ao mesmo a submeter à apreciação da Assembleia de Participantes;
  - d) Comunicar eventos relevantes que possam pôr em causa os pressupostos originais do Fundo ou da sua regulação;
  - e) Assegurar a manutenção de um dossier, durante a operação e pelo prazo de 10 (dez) anos após a conclusão do Fundo, contendo todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

realização das aplicações efetuadas, e disponibilizá-lo para consulta a qualquer momento pelos Participantes, bem como às entidades por eles contratadas para o efeito;

- f) Demonstrar o cumprimento das condições de elegibilidade a observar pelas Participadas, de acordo com o disposto do presente Regulamento de Gestão;
- g) Selecionar os ativos que devem integrar o património do Fundo e identificar e gerar oportunidades de participação e negociar/estruturar transações, incluindo:
  - (i) Emitir e reembolsar as Unidades de Participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no Regulamento de Gestão;
  - (ii) Deliberar sobre a aquisição e alienação de participações no âmbito da política de investimentos do Fundo;
  - (iii) Adquirir bens para o Fundo, exercer os respetivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
  - (iv) Gerir, alienar ou onerar os bens que integram o património do Fundo;
  - (v) Acompanhar e facultar todo o apoio possível às Participadas em que o Fundo detenha participações.
- h) Realizar o reporte periódico de acompanhamento das empresas Participadas e prestar informação semestral e anual aos Participantes do Fundo no prazo de 60 (sessenta) e 75 (setenta e cinco) dias, respetivamente, após a data do termo do semestre ou do ano completo, de acordo com as normas de reporte impostas por lei;
- i) Colaborar no desenvolvimento das atividades de avaliação de resultados alcançados e impacto da operação, bem como determinar o valor das respetivas Unidades de Participação e dá-lo a conhecer aos Participantes do Fundo nos termos da alínea anterior;
- j) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística ou outra regulamentação aplicável e assegurar a existência de informação atualizada adequada ao reporte sobre a execução do Fundo;
- k) Preparar, e submeter anualmente à apreciação da Assembleia de Participantes, o relatório de atividades e as contas do exercício, nos prazos e condições legalmente estipulados;
- l) Convocar as Assembleias de Participantes do Fundo e prestar aos Participantes do Fundo, nomeadamente, nas respetivas Assembleias de Participantes ou a pedido de qualquer Participante, informações verdadeiras, completas e elucidativas acerca das transações celebradas pelo Fundo e acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação pelos Participantes do Fundo, que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre estes assuntos.
- m) Assegurar a submissão pelas Participadas assim como pelo Fundo de toda a documentação necessária relativamente à manutenção de elegibilidade de investimento em Investigação e

Desenvolvimento segundo os parâmetros definidos no sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial.

3. A Entidade Gestora pode ser eleita, designada ou nomear membros para os órgãos sociais das sociedades em que o Fundo participe, ou ainda disponibilizar quadros técnicos para, temporariamente, nelas prestarem serviços, caso em que acordará com as mesmas os termos e condições daquela prestação de serviços.
4. No exercício das suas atribuições, a Entidade Gestora observará os condicionalismos legais em vigor, nomeadamente os que se referem às operações especialmente vedadas. Para além disso, a Entidade Gestora compromete-se a empreender os seus melhores esforços para garantir que o Fundo cumpre todas as disposições legais ou regulamentações que lhe são aplicáveis (incluindo legislação sobre a lavagem de dinheiro e abuso de mercado), e cujo incumprimento poderá ter um impacto material no Fundo ou em qualquer um dos Participantes. A Entidade Gestora garante ainda que todas as obrigações de reporte serão cumpridas de forma atempada, diligente e profissional.
5. A gestão do Fundo deve ser independente, e deve operar num contexto que permita a tomada de decisões de gestão independentes, em particular sem a influência de investidores e qualquer outra terceira entidade que não esteja envolvida como consultor, sub-gestor, perito externo ou qualquer função semelhante.
6. Atendendo ao mencionado no n.º 5, no exercício das suas funções e sem prejuízo das especificidades aplicáveis a cada categoria de Unidades de Participação do Fundo, a Entidade Gestora deve conduzir a sua atividade em conformidade com o princípio da igualdade de tratamento entre todos os Participantes, exceto em situações em que, devido à sua natureza, tal não seja possível, bem como abster-se de intervir em negócios que possam gerar conflitos de interesses com os interesses globais dos Participantes do Fundo.
7. É considerado como conflito de interesses, a apresentação e/ou aprovação de um investimento numa empresa, ativo e/ou negócio em que existam interesses diretos de qualquer membro do Órgão de Gestão ou indiretamente através de um cônjuge, familiar, ou pessoa em situações análogas, ou interesses diretos dos acionistas da Entidade Gestora.
8. Em caso de conflito de interesses, o respetivo membro dos órgãos sociais da Entidade Gestora ou o respetivo acionista da Entidade Gestora deve identificar e comunicar, antecipadamente e de forma detalhada, as matérias a respeito das quais se considera estar em conflito de interesses, real ou potencial, para que o Conselho de Administração da Entidade Gestora tome conhecimento e aborde a questão em conformidade. A pessoa afetada deve ser impedida de intervir no processo de tomada de decisão envolvendo tal investimento ou operação de desinvestimento, e antes de concluir o investimento ou a operação de desinvestimento subjacente, a Entidade Gestora deve procurar obter

pelo menos 2 (dois) relatórios independentes que afirmam a consistência, segurança e valor inerentes a tais operações.

9. A Entidade Gestora deve garantir a existência de pessoal dedicado a tempo inteiro à gestão do Fundo.
10. A seleção dos ativos que devem integrar os ativos de cada Subfundo, a aquisição de ativos para o Subfundo e a prestação de garantias, nos termos do n.º 1 do Artigo 4º do presente Regulamento, bem como a subsequente alienação, dependerá de parecer prévio favorável emitido pela Comissão de Investimentos, sem prejuízo das disposições do número 12 do Artigo 24º do presente Regulamento.

#### **Artigo 20º (Cessação das Funções da Entidade Gestora)**

1. Os Participantes que representem, pelo menos, 1/3 (um terço) dos direitos de voto de todos os Subfundo têm o direito de requerer ao Presidente da Mesa que seja convocada uma Assembleia de Participantes (incluindo os Participantes de todos os Subfundos, em conformidade com o Artigo 17º, nº 4, *supra*) para deliberar sobre a cessação de funções da Entidade Gestora.
2. A Assembleia de Participantes pode deliberar por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos emitidos na respetiva Assembleia Geral, a cessação de funções da Entidade Gestora e nomear uma nova entidade gestora, caso se verifique qualquer um dos seguintes factos:
  - a) Qualquer incumprimento material da Entidade Gestora, designadamente, ocorrência de fraude, dolo, negligência gravosa e insolvência da Entidade Gestora;
  - b) Não cumprimento das obrigações exigidas à Entidade Gestora no âmbito das funções estipuladas no Artigo 19º, perda da licença regulamentar pela entidade gestora ou quaisquer procedimentos administrativos ou multas aplicadas à entidade gestora em consequência de qualquer conduta indevida relacionada com este Fundo;
  - c) A verificação de qualquer evento na gestão do Subfundo que se configure como uma violação do Regulamento ou deveres fiduciários, com dolo ou negligência gravosa da Entidade Gestora, e que seja suscetível de provocar danos na esfera jurídica dos Participantes.
3. Em todas as outras situações que não as previstas no n.º 2 deste Artigo, a deliberação de cessação de funções da Entidade Gestora é tomada por maioria de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos emitidos na respetiva Assembleia de Participantes, de acordo com o Artigo 17º, nº 14, tendo a Entidade Gestora direito a uma compensação equivalente à Comissão de Gestão Fixada correspondente aos últimos doze meses de atividade do Fundo e à Comissão de Desempenho que à data da deliberação tenha sido reconhecida nas demonstrações financeiras do Fundo como devida à entidade gestora e não lhe tenha sido paga.

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

4. A partir do momento em que for aprovada a cessação das funções da Entidade Gestora, pela Assembleia de Participantes, e até à data da sua efetiva substituição, a Entidade Gestora fica apenas autorizada a praticar atos de administração corrente e tomar decisões com a finalidade de proteger os interesses do Fundo e seus Subfundos.
5. Quando da nomeação de uma nova sociedade gestora, a Entidade Gestora fica obrigada a transferir imediatamente a gestão do Fundo para essa nova sociedade, comprometendo-se a praticar todos os atos e executar todos os contratos e todas as outras ações consideradas necessárias para a sua transferência.
6. A Entidade Gestora terá direito à comissão referida no número 3 do presente Artigo e compromete-se a efetuar a respetiva liquidação até à data da sua efetiva substituição, ficando igualmente obrigada a devolver ao Subfundo qualquer montante pago por este indevidamente.

**Artigo 21º (Remuneração da Entidade Gestora)**

1. Pelo exercício da sua atividade, a Entidade Gestora cobrará a cada Subfundo uma Comissão de Gestão Fixa calculada sobre o Capital Subscrito do respetivo Subfundo. Esta Comissão de Gestão Fixa será calculada e cobrada mensalmente, considerando o Capital Subscrito ao final de cada mês, até ao último dia útil de cada mês subsequente ao período a que se refere, havendo lugar a uma retribuição mínima anual repartida em 12 (doze) prestações mensais iguais, em conformidade com o previsto no **Anexo II**.
2. A remuneração da Entidade Gestora compreende igualmente uma remuneração dependente do desempenho de cada Subfundo, calculada em conformidade com o previsto no **Anexo II** (a “Comissão de Gestão Variável”).
3. Para além desta Comissão de Gestão Fixa e Varável, para fazer face aos procedimentos administrativos e respetivos custos incorridos pela Entidade Gestora, nomeadamente relacionados com o processo de identificação dos Subscritores, sua categorização como Investidores Qualificados ou Não-Qualificados e as diligências necessárias a dar cumprimento aos procedimentos resultantes da legislação de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, a Entidade Gestora terá ainda direito a cobrar uma comissão em conformidade com o previsto no **Anexo II** (a “Comissão de montagem”).
4. A Entidade Gestora terá ainda direito a cobrar a cada Subfundo:
  - a. uma comissão de constituição no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) para cobrir os custos e despesas incorridos com a montagem e estruturação do Fundo bem como com a organização e apresentação do Fundo a registo junto da CMVM;

- b. Esta comissão só pode ser cobrada a cada Subfundo depois de atingido o limite mínimo mencionado na alínea a) do número 2 do Artigo 6º deste Regulamento.

#### **Artigo 22º (Identidade do Depositário, Funções e Remuneração)**

1 –BANKINTER, S.A., Sucursal em Portugal, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º Andar, 1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 547 490 (“Depositário”), desempenhará as funções de depositário dos valores do Fundo, incluindo a custódia desses valores e o exercício dos respetivos direitos patrimoniais, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Receber em depósito os valores monetários do Fundo, entregues pela Entidade Gestora;
- b) Receber em depósito ou inscrever em registo, na(s) conta(s) de registo e depósito de instrumentos financeiros do Fundo, consoante sejam físicos ou escriturais, os valores mobiliários, referidos nas alíneas a) a f), do Artigo 1.º do Código dos Valores Mobiliários, que constituem e venham a integrar o património do Fundo e que em cada momento lhe sejam entregues pela Entidade Gestora;
- c) Efetuar todas as operações de cobrança de juros, dividendos e outros rendimentos gerados pelos valores que integram o património do Fundo, bem como as operações decorrentes do exercício de direitos de natureza patrimonial relativos aos mesmos valores;
- d) Receber da Entidade Gestora todas as ordens relativas às operações de subscrição, transmissão, reembolso, extinção, anulação e resgate das unidades de participação e executá-las de acordo com as instruções da Entidade Gestora;
- e) Pagar aos Participantes a sua quota-parte nos rendimentos do Fundo de que a Entidade Gestora o incumba e em conformidade com as instruções e os capitais disponibilizados pela Entidade Gestora ao Banco para o efeito, de acordo com a lei e o Regulamento de Gestão do Fundo. liquidações financeiras das subscrições, reembolsos, extinções, anulações e resgates, bem como o pagamento aos Participantes da sua quota-parte nos rendimentos do Fundo são refletidas na conta à ordem do Fundo e nas contas à ordem de cada participante associada à conta individualizada de cada participante aberta junto de uma instituição prestadora de serviços de custódia autorizada a participar nos sistemas e serviços geridos pela Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
- f) Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas em cumprimento das alíneas precedentes e fornecer, com periodicidade mínima trimestral, à Entidade Gestora, um extrato relativo às mesmas e aos valores do património do Fundo depositados ou inscritos no Banco, incluindo as seguintes informações:
  - (i) o montante de instrumentos financeiros e dinheiro detidos pelo Fundo, no final do período abrangido pelo extrato, indicando os movimentos efetuados e as respetivas datas;

(ii) nos casos em que existam receitas de uma ou mais operações não liquidadas, a informação referida no ponto (i) anterior pode basear-se na data de negociação ou na data de liquidação, desde que se aplique coerentemente a mesma base a toda a informação constante do extrato; g) Assegurar que nas operações de que tenha sido incumbido, relativas aos valores que integram o património do Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado.

2 - BANKINTER é uma Instituição de Crédito, inscrita junto da CMVM sob o número 369, autorizado a desenvolver as atividades de Depositário de Organismos de Investimento Coletivo nos termos da legislação em vigor;

3 - A comissão anual nominal do serviço de depositário é, por referência a esta data, variável em função do capital subscrito e realizado do Fundo e dentro do intervalo compreendido entre 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) e 0,09% (zero vírgula zero nove por cento), com um valor mínimo anual de €10.000,00 (dez mil euros) por cada Subfundo. A comissão anual nominal devida será calculada trimestralmente, no último dia de cada trimestre a que respeita e liquidada até ao 10.º dia útil do mês seguinte ao termo do trimestre, com um valor mínimo trimestral de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) por cada Subfundo.

#### **Artigo 23º (Auditor)**

1- O Auditor responsável pela revisão legal das contas do Fundo será a **BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.**, admitida na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas – OROC sob o número 29, registada junto da CMVM com o n.º 20161384, com sede social na Avenida da República, nº 50 – 10º, 1069-211 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de pessoa coletiva e de identificação fiscal 501340467 e representada pelo sócio João Guilherme Melo de Oliveira (ROC 873).

2 - O Auditor será designado pela Entidade Gestora para exercer funções pelo prazo de 3 (três) anos, podendo, após o decurso deste período, ser reeleito por uma ou mais vezes pela Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora, ou ser designado pela Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora um outro auditor responsável pela revisão legal das contas do Fundo.

3 - A Entidade Gestora poderá substituir o Auditor com o expresso acordo deste, manifestado por escrito, ou destituí-lo caso este viole as suas obrigações legais causando, direta ou indiretamente, prejuízos à gestão do Fundo.

4 - Sem prejuízo das competências legalmente definidas, o Auditor responsável deverá, no desempenho das suas funções, pronunciar-se sobre o cumprimento dos critérios e pressupostos de avaliação dos ativos do Fundo previstos no artigo 12º do presente Regulamento.

#### **Artigo 24º (Comissão de Investimentos)**

1. Cada Subfundo terá uma Comissão de Investimentos que terá como principal foco e atividade a apreciação e avaliação das oportunidades de investimento e de desinvestimento, bem como

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

quaisquer outros assuntos pertinentes à gestão e boa governação do Fundo que lhe sejam submetidos pela Entidade Gestora, incluindo, entre outros:

- a) Emitir parecer sobre a carteira de investimentos;
  - b) Comunicar à Entidade Gestora as oportunidades de investimentos a avaliar e contemplar pelo Fundo;
  - c) Emitir parecer prévio quanto às propostas de investimento e desinvestimento elaboradas pela Entidade Gestora;
  - d) Emitir parecer sobre quaisquer questões apresentadas pela Entidade Gestora.
2. A Comissão de Investimentos será composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros que serão nomeados para um mandato de 5 (cinco) anos, pela Entidade Gestora, sendo o mínimo de 3 (três) elementos nomeados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Início de Atividade de cada Subfundo, sendo os restantes membros nomeados até ao prazo máximo de 30 (trinta) dias após o Closing Final.
  3. Os membros da Comissão de Investimentos só podem ser destituídos nas seguintes hipóteses:
    - a) Falsas declarações dos membros da Comissão de Investimentos em relação ao seu curriculum vitae, experiência profissional anterior, especialização e conhecimentos;
    - b) Violação dos deveres de cuidado necessários à função, incluindo, entre outros, (i) não analisar e preparar os assuntos a serem discutidos, (ii) desconsiderar a competência técnica e o conhecimento necessário para o cargo, ou (iii) desconsiderar os interesses de longo prazo dos Participantes e do Fundo;
    - c) Comportamento desleal para com a Entidade Gestora, o Fundo e/ou os Participantes;
    - d) Concorrer com o Fundo, designadamente por serem membros de Comissões de Investimento de outros Fundos a operar em Portugal, não geridos pela mesma Entidade Gestora;
    - e) O não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas da Comissão de Investimentos sem motivo atendível;
    - f) Incapacidade permanente para o exercício do cargo, em razão de morte ou outras incapacidades permanentes de saúde;
    - g) Permanente e irresolúvel conflito de interesses;
    - h) Condenação por um Tribunal, autoridade administrativa ou regulamentar decorrente de qualquer comportamento ilegal que afete a reputação ou adequação para ser membro do Comité de Investimentos;
    - i) Deliberação tomada por maioria simples dos membros da Comissão de Investimentos a decidir a destituição do referido membro.
  4. Compete ainda à Entidade Gestora a nomeação dos membros que substituem os membros da Comissão de Investimentos que cessem a sua participação na mesma.

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

5. A Comissão de Investimentos deve ser composta por membros com experiência profissional relevante nas áreas de investimento, nomeadamente em gestão e avaliação de empresas e projetos nas áreas concorrentes à política de investimentos deste Fundo.
6. A Comissão de Investimentos reunir-se-á ordinariamente trimestralmente para revisão da carteira de investimentos e, extraordinariamente, sempre que a Entidade Gestora convocar uma reunião para tratar de assuntos de interesse do Fundo.
7. A Comissão de Investimentos será convocada por meio de notificação escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, por correio eletrónico com aviso de entrega. A convocatória deverá detalhar a ordem do dia da reunião e também incluir:
  - a) Todas as informações relativas ao reporte da carteira de investimentos, devidamente atualizadas;
  - b) Todas as propostas que a Entidade Gestora pretenda apresentar;
  - c) Todas as informações de suporte disponíveis que a Entidade Gestora considere relevantes para a discussão dos itens da ordem do dia.
8. As reuniões da Comissão de Investimentos podem ser presenciais ou recorrendo a meios telemáticos (incluindo, entre outros, conferência telefónica ou videoconferência), desde que assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações e o conteúdo da reunião seja devidamente registado.
9. Cada membro da Comissão de Investimentos deverá, no início de cada reunião, identificar os assuntos que considere estar em conflito de interesses, real ou potencial, para que os demais membros da Comissão de Investimentos tomem conhecimento e, mediante deliberação tomada por estes, decidir se o referido membro participará ou não na discussão do assunto em conflito.
10. A Entidade Gestora deve comparecer às reuniões da Comissão de Investimentos.
11. Cada membro da Comissão de Investimentos tem direito a 1 (um) voto e as deliberações são tomadas por maioria de votos.
12. Os pareceres emitidos pela Comissão de Investimentos não são vinculativas e não prejudicam os poderes autónomos conferidos à Entidade Gestora ou à Assembleia Geral de Participantes, nos termos previstos no presente Regulamento. Caso a Entidade Gestora proceda a uma operação de investimento ou desinvestimento sem o parecer favorável da Comissão de Investimentos, a Entidade Gestora deverá justificar por escrito as razões pelas quais não seguiu os pareceres da Comissão de Investimentos.

**Artigo 25º (Entidade Registadora)**

1. Para o registo das Unidades de Participação dos Subfundos, o Fundo utilizará a “INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.”, como Entidade Registadora.
2. A Entidade Registadora receberá dos Subfundos uma Comissão de Manutenção anual conforme detalhado no n.º 3 deste Artigo 25º.
  - a) Pelos serviços prestados pela Entidade Registadora, cada Subfundo pagará as comissões que estiverem em vigor à data.
3. A Entidade Registadora cobrará uma taxa única de registo como custo de instalação.

**CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26º (Distribuição de Rendimentos)**

1. A distribuição de rendimentos poderá ter lugar após o primeiro exercício de cada Subfundo e ainda durante o Período de Investimento.
2. As distribuições de rendimentos dependerão sempre de deliberação da Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora, podendo a Assembleia de Participantes deliberar em qualquer caso a não distribuição de rendimentos.

**Artigo 27º (Relatório e Contas Anuais do Fundo)**

1. Relatório e contas de cada Subfundo:
  - a. As contas dos Subfundos serão encerradas anualmente com referência a 31 de dezembro e submetidas a revisão legal por auditor registado na CMVM.
  - b. O relatório de gestão, o balanço e a demonstração de resultados de cada Subfundo, em conjunto com o relatório do auditor, devem ser disponibilizados aos Participantes com 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data da reunião anual da Assembleia de Participantes.
  - c. Será disponibilizado a cada Participante um relatório semestral, não auditado, sobre a atividade do Subfundo, conforme previsto na alínea e) do número 1 do Artigo 16º do presente Regulamento.
2. Relatório e contas do Fundo

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

- a. O Relatório e contas do Fundo é composto pelo Relatório Grupado e pelas Contas de todos os Subfundos.
- b. O Relatório é aprovado em Assembleia Geral do Fundo após encerramento e aprovação prévia das contas dos vários Subfundos.
- c. O Relatório deve ser disponibilizado aos participantes com 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data da reunião anual da Assembleia de Participantes.

**Artigo 28º (Encargos do Fundo)**

1. Constituem encargos de cada Subfundo, os custos incorridos com a sua constituição e administração, designadamente os seguintes:
  - i. Custos com a constituição, organização do Subfundo e subscrição das Unidades de Participação;
  - ii. Remuneração da Entidade Gestora, conforme definida neste Regulamento;
  - iii. Remuneração do Depositário, conforme definida neste Regulamento;
  - iv. Remuneração do Auditor;
  - v. Custos com os peritos avaliadores externos encarregues de avaliar os ativos do Subfundo;
  - vi. Custos com os investimentos, manutenção e desinvestimentos do Subfundo, incluindo despesas associadas com as transações em causa, concluídas ou não;
  - vii. Custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
  - viii. Custos incorridos com o funcionamento da Assembleia de Participantes de cada Subfundo e do Fundo sendo estes repartidos pelos Subfundos
  - ix. Custos operacionais com a gestão dos Subfundos, incluindo os relacionados com a divulgação dos mesmos, a documentação a ser disponibilizada aos Participantes e a convocatória de Assembleias de Participantes;
  - x. Custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias;
  - xi. Custos com fornecedores de software necessário a execução da atividade, como faturação, reportes ou outros que se venham a identificar necessários;
  - xii. Custos com consultores especializados, nomeadamente legais, contabilistas, financeiros, fiscais e informáticos;
  - xiii. Custos relacionados com a liquidação de cada Subfundo.
2. Para além dos encargos acima mencionados, cada Subfundo suportará ainda todas as despesas e outros encargos documentados que hajam de ser feitos no cumprimento das obrigações legais.

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

3. Constituirá igualmente encargo do Fundo a taxa mensal de supervisão a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários nos termos fixados pela regulamentação em vigor.

**Artigo 29º (Termos e Condições da Liquidação do Fundo)**

1. Sem prejuízo da situação de termo do período de duração de cada Subfundo, conforme previsto no Artigo 5º do presente Regulamento, em caso de deliberação para início da liquidação do Subfundo tomada nesse sentido por maioria de dois terços dos votos emitidos na Assembleia de Participantes desse Subfundo, a Entidade Gestora deverá proceder à Liquidação do Subfundo nos termos previstos na lei.
2. Nos termos do disposto no número 6 do Artigo 5º do presente Regulamento, o reembolso das Unidades de Participação do Subfundo deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de liquidação do Subfundo.

**Artigo 30º (Prazos)**

Todos os prazos indicados no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo durante os fins de semana e feriados.

**Artigo 31º (Foro Competente)**

Para as questões emergentes da aplicação deste Regulamento é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

(Fim do texto do regulamento)

**Anexo I (Lista de Investidores Qualificados)**

Investidores Qualificados são investidores que disponham do conhecimento e experiência para levar a cabo as suas próprias decisões de investimento e avaliem de maneira adequada o risco em que incorrem. Para ser considerado Investidor Qualificado, o investidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I. CATEGORIAS DE INVESTIDORES QUE SÃO CONSIDERADOS QUALIFICADOS**

Nos termos do Artigo 30º do Código dos Valores Mobiliários, para efeitos dos serviços e atividades de investimento e instrumentos financeiros no âmbito do presente Regulamento, consideram-se Investidores Qualificados os seguintes:

- a) Instituições de crédito;
- b) Empresas de investimento;
- c) Empresas de seguros;
- d) Instituições de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras;
- e) Fundos de pensões e respetivas sociedades gestoras;
- f) Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas, designadamente entidades com objeto específico de titularização, respetivas sociedades gestoras, se aplicável, e demais sociedades financeiras previstas na lei, sociedades de capital de risco, fundos de capital de risco e respetivas sociedades gestoras;
- g) Instituições financeiras de Estados que não sejam membros da União Europeia que exerçam atividades semelhantes às referidas nas alíneas anteriores;
- h) Entidades que negoceiem em instrumentos financeiros sobre mercadorias;
- i) Governos de âmbito nacional e regional, bancos centrais e organismos públicos a nível nacional ou regional que administram a dívida pública ou que gerem fundos destinados ao financiamento de sistemas de segurança social ou de regimes de pensões de reforma ou de proteção de trabalhadores, instituições supranacionais ou internacionais, designadamente o Banco Central Europeu, o Banco Europeu de Investimento, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial;
- j) Pessoas que prestem serviços de investimento, ou exerçam atividades de investimento, que consistam, exclusivamente, na negociação por conta própria nos mercados a prazo ou a contado, neste caso com a única finalidade de cobrir posições nos mercados de derivados, ou na negociação ou participação na formação de preços por conta de outros membros dos referidos mercados, e que sejam garantidas por um membro compensador que atue nos mesmos, quando a responsabilidade pela execução dos contratos celebrados for assumida por um desses membros;
- k) Pessoas coletivas cuja dimensão, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios:
  - (i) Capital próprio de 2 (dois) milhões de euros;

- (ii) Ativo total de 20 (vinte) milhões de euros;
  - (iii) Volume de negócios líquido de 40 (quarenta) milhões de euros;
- I) Pessoas a quem tenha sido conferido esse tratamento, nos termos do Artigo 317º-B do Código de Valores Mobiliários.

## **II. CATEGORIAS DE INVESTIDORES QUE PODEM SER CONSIDERADOS QUALIFICADOS A PEDIDO**

### **II.1. Requisitos de qualificação**

Investidores que não sejam os mencionados na Secção I, incluindo entidades de sector público, entidades locais públicas, municípios e investidores privados singulares, podem ser dispensados da proteção conferida pelas normas gerais de conduta dos negócios.

O Fundo encontra-se por isso autorizado a tratar qualquer desses investidores como qualificados desde que se encontrem verificados os requisitos e se leve a cabo o procedimento indicado abaixo. Não se deverá presumir, no entanto que esses investidores estejam na posse de conhecimento de mercado e experiência comparável à que possuem os investidores indicados na Seção I.

Qualquer renúncia à proteção conferida pelo regime das normas gerais de conduta só será considerada válida quando a verificação adequada da experiência e conhecimento do investidor feita pela Entidade Gestora e pelo Depositário, confira segurança razoável, à luz da natureza das transações ou serviços em causa, que o investidor é capaz de levar a cabo as suas decisões de investimento e assumir os riscos envolvidos.

Para efeitos da referida análise, no mínimo, dois dos seguintes requisitos deverão encontrar-se satisfeitos:

- a) O investidor deve ter efetuado operações no mercado relevante nos últimos 3 anos;
- b) O investidor deve dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo também depósitos em numerário, que excede € 500.000,00 (quinhentos mil euros);
- c) O investidor deve ter prestado ou ter prestado funções na área financeira, durante, pelo menos, 2 (dois) anos, em cargo que exija conhecimento dos serviços ou operações em causa.

### **II.2. Procedimento**

Os Investidores que pretendam ser tratados como Investidores Qualificados deverão levar a cabo o procedimento previsto no Artigo 10º do Regulamento da CMVM n.º 3/2015:

- O investidor deve solicitar por escrito à Entidade Gestora ser tratado como Investidor Qualificado;
- Na sequência do pedido escrito, a Entidade Gestora irá conduzir uma avaliação prévia do perfil do investidor, com base na documentação apresentada pelo investidor que assegure conhecimentos e experiência adequada do interessado, por forma a comprovar que este tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e que comprehende os riscos associados ao investimento em capital de risco;

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

- Uma vez realizada a avaliação prevista na alínea anterior, a Entidade Gestora deve informar o investidor interessado, por escrito, do deferimento do pedido e das consequências da sua qualificação;
- Recebida tal informação, o investidor interessado deve declarar, por escrito, em documento autónomo, que está ciente das consequências da sua opção e da sujeição a um nível menor de proteção.

Compete ao investidor que tenha solicitado tratamento como investidor qualificado manter a Entidade Gestora informada sobre qualquer alteração suscetível de afetar os pressupostos que conduziram à sua qualificação como Investidor Qualificado.

Se a Entidade Gestora tomar conhecimento que um investidor deixou de satisfazer os requisitos de qualificação deve informá-lo que, se não comprovar a manutenção dos requisitos, dentro do prazo determinado pela Entidade Gestora, o mesmo passará a ser tratado como investidor não qualificado.

Sem prejuízo de exigências legais e regulamentares mais rigorosas, a Entidade Gestora conserva em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos relevantes para efeitos de qualificação dos investidores.

**Anexo II (Especificações dos Subfundos)**

**II.1. Subfundo - Prime Insight Fund 2025 –FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO**

**II.2 Subfundo - Crown Investments Fund 2025 – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO**

**II.3. Subfundo - BlueWater Capital Fund - FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO.**

**III.1º Definições**

Ver artigo 1º do Fundo

**III.2º Natureza**

Ver artigo 2º do Fundo

III.3º BlueWater capital Fund

**III.4º Política de Investimentos**

Ao definido no artigo 4º do fundo acresce:

O BlueWater Capital investe em empresas que se dediquem essencialmente:

- a. Projetos que promovem a sustentabilidade e contribuem para diminuir a pegada de carbono. Projetos de base tecnológica ou negócios com conceitos inovadores ou capital humano de maior valor, em todas as áreas que necessitem de melhorar a eficiência na utilização de recursos, nomeadamente:
  - i. Tratamento, recolha, armazenamento e comercialização de água
  - ii. Investimentos em atividades desenvolvidas nos oceanos e rios;
  - iii. Tecnologias de conversão de energia, nomeadamente de fontes renováveis;
  - iv. Implementação de medidas de redução dos consumos de energia, papel, plásticos e outros, limitando a produção de resíduos e promovendo a desmaterialização dos processos;
  - v. Tecnologia, iniciativas de processamento de dados, documentação digital e aplicações de internet, social-media, ad-tech, cloud/big data, digital media, tecnologia de informação;
  - vi. Reciclagem, controle de poluição, mobilidade urbana e desenvolvimento de estrutura e transporte em veículos sem emissões de co2;
  - vii. Saúde e cuidados de saúde e todas as atividades que envolvam aplicações na área da tecnologia, prestação de serviços, biotecnologia e afins, eventualmente melhoradas pela introdução de novas tecnologias, arquivo digital, inteligência artificial, diagnóstico de tendências ou outras iniciativas igualmente enriquecedoras de conhecimento na área setor

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

- viii. Produção de alimentos visando alimentação saudável e controle da obesidade.
2. É considerado investimento elegível qualquer dos seguintes instrumentos:
3. Instrumentos de capital próprio ou instrumentos equiparados emitidos por:
- a. uma empresa em carteira elegível e adquiridos diretamente pelo fundo a essa empresa,
  - b. uma empresa em carteira elegível em troca de títulos de capital emitidos pela mesma empresa, ou
  - c. uma empresa que detenha a maioria do capital da empresa em carteira elegível, sua subsidiária, e que seja adquirida pelo fundo em troca de um instrumento de capital próprio emitido pela empresa em carteira elegível;
  - d. empréstimos, garantidos ou não, concedidos pelo fundo a uma empresa em carteira elegível em que o fundo já detenha investimentos elegíveis;
  - e. ações ou outras formas de participação no capital de empresas em carteira elegíveis adquiridas aos acionistas ou sócios dessas empresas;
  - f. unidades de participação ou ações de um ou vários outros fundos de capital de risco.
  - g. O fundo poderá investir em instrumentos de capital próprio e equiparados, em valores mobiliários que confirmam direitos à aquisição de instrumentos de capital próprio e equiparados e em instrumentos de capital alheio emitidos por sociedades em que o fundo participe ou se proponha participar, nomeadamente realizando “investimentos elegíveis” em empresas elegíveis para a carteira que se dediquem essencialmente aos sectores de atividade melhor identificados no artigo 1.º deste regulamento.
4. 5) Pelo menos 60 % do valor dos investimentos será concretizado em sociedades comerciais sediadas em território nacional.

**III.5<sup>a</sup> Duração**

Ao definido no artigo 5º do fundo acresce:

1 - O Fundo tinha a duração inicial de 8 (oito) anos tendo em Assembleia de Participantes realizada a 24 fevereiro de 2025 sido aumentada para 9 (nove) anos, compreendendo o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, sem prejuízo da sua duração poder ser alterada de acordo com o previsto nos números 5 e 6 deste Artigo.

2 - O Período de Investimento tem início na data de início de atividade do fundo e terminará após 5 (cinco) anos.

3 - O Período de Desinvestimento tem início na data que corresponder ao fim do Período de Investimento e terminará na data que se verificar mais cedo:

☐ A data que corresponder a 9 (nove) anos, prazo que resulta do aumento de um ano deliberado na Assembleia de Participantes, da data de constituição do Fundo; ou

☐ A data em que se iniciar a sua liquidação.

4 - A Entidade Gestora poderá:

1. Durante o Período de Investimento, a Entidade Gestora poderá realizar operações de desinvestimento e reinvestir o produto de tais desinvestimentos; e
2. A partir do início do Período de Desinvestimento, a atividade do Fundo traduzir-se-á apenas na gestão e valorização do respetivo património, com o objetivo de alienar os instrumentos que integrem a sua carteira.

5 - A Assembleia de Participantes poderá, sob proposta da Entidade Gestora, deliberar a extensão da duração do Fundo, uma ou mais vezes, por um período máximo adicional global de 2 (dois) anos. A Assembleia de Participantes que deliberar a extensão da duração do Fundo procederá também ao ajustamento do Período de Investimento e Período de Desinvestimento em conformidade. Em cumprimento do disposto no número 3 do Artigo 38º do RGA, os Participantes da Categoria A que votem contra a extensão da duração do Fundo bem como os Participantes da Categoria B poderão solicitar o resgate das suas Unidades de Participação na sequência de cada deliberação que aprove a extensão da duração do Fundo.

6 – Sem prejuízo do disposto no número 5 do Artigo 5º infra, o Fundo dissolve-se na data que corresponder a 9 (anos) da data de constituição do Fundo ou na que resulte de eventual prorrogação da duração do Período de Desinvestimento ou na data definida por deliberação da Assembleia de Participantes, iniciando-se de imediato a sua liquidação. O reembolso das Unidades de Participação deverá ocorrer no prazo máximo de um ano a partir da data de início da liquidação do Fundo.

### **III.6º Capital do Fundo e subscrição**

O Capital do Fundo disponível para subscrição dos investidores é de € 40.000.000,00 (quarenta milhões Euros), dividido por 40.000 (quarenta mil) Unidades de Participação com o preço de subscrição individual de € 1.000,00 (mil euros) cada.

A subscrição do Capital do Fundo ocorrerá em 2 (duas) fases, com início no prazo de 1(mês) após a data em que a Entidade Gestora seja notificada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários do registo do Fundo (“Data de Início da Subscrição”), e terá o seu termo (“Closing Final”) logo que se conclua a subscrição do montante global de Capital de cada BlueWater Capital Fund ou decorridos 36( trinta e seis meses a contar da Data de Início da Subscrição, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, conforme segue:

A primeira fase de subscrição terá início na Data de Início da Subscrição e termina quando se alcançar o montante de capital subscrito do Fundo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

No caso de, no final do período de subscrição o mínimo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) de capital não tiver sido subscrito e integralmente realizado, o BlueWater Capital Fund deverá ser dado sem efeito por não se reunir as condições mínimas para a sua subsistência. O montante correspondente ao capital realizado será devolvido aos Participantes, deduzidos dos custos incorridos pelo BlueWater Capital Fund até àquele momento

B) A segunda fase de subscrição terá início na data do “Closing Inicial” e termina quando se alcançar o montante de capital subscrito do BlueWater Capital Fund ou decorridos 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Início da Subscrição, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

O Capital do BlueWater Capital Fund ficará definitivamente fixado no montante das subscrições recebidas, aceites e efetivamente realizadas até (i) à data em que o valor de capital subscrito e realizado atinja o valor de 40.000.000€ nos termos no n.º 1 deste Artigo 6º, ou (ii) até à data efetiva do “Closing Final” do BlueWater Capital Fund.

O Capital do Fundo será subscrito por Investidores Qualificados e/ou Investidores Não Qualificados, em ambas as unidades de participação definidas A e B.

Durante o Período de Investimento, o Capital do BlueWater Capital Fund é o capital correspondente à totalidade das entradas de capital subscrito e realizado; durante o ““Período de Desinvestimento”” o Capital do Fundo é o capital correspondente às entradas de capital efetivamente realizadas deduzido dos “write-offs” de investimentos e das reduções de capital, entretanto efetuados.

### **III.7º Realização do Capital do Fundo**

Os Subscritores de Unidades de Participação do Fundo deverão realizar 100% do montante de capital por si subscrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de subscrição.,  
A realização do capital subscrito poderá ser efetuada conforme segue:

- As Unidades de Participação da Categoria A serão realizadas exclusivamente em dinheiro;
- As Unidades de Participação da Categoria B serão realizadas exclusivamente em dinheiro.

### **III.8º Incumprimento na Realização de Entradas**

Ver artigo 8º do fundo

### **III.9º Aumento do Capital do Fundo**

Ver artigo 9º do fundo

### **III.10º Reduções de Capital do Fundo**

Ver artigo 10º do fundo

### **III.11º Unidades de Participação da Fundo**

1 - O Capital do Fundo é representado por Unidades de Participação sem valor nominal.

2 - As Unidades de Participação são nominativas e representadas sob a forma escritural, e podem ser Unidades da Categoria A ou Unidades da Categoria B. Salvo disposição em contrário neste Regulamento, as diferentes categorias de Unidades de Participação têm características iguais e asseguram aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações.

3 - As Unidades de Participação do Fundo a serem oferecidas à subscrição correspondem a um total de 40.000 (quarenta mil) Unidades da Categoria A e Unidades da Categoria B com um preço de subscrição de € 1.000,00 (mil euros) cada.

4 - As Unidades da Categoria A atribuem os seguintes direitos e estão sujeitas às limitações seguintes:

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

- a. Subscritas por Investidores Qualificados e Investidores Não-Qualificados que, segundo o critério exclusivo da Entidade Gestora, possam acarretar valor acrescentado ao Fundo;
- b. Direito a voto, e neste contexto, receber convocatória, presenciar, participar, e votar em qualquer Assembleia de Participantes do Fundo, incluindo, entre outras, sobre as seguintes matérias:
  - A. dissolução do Fundo;
  - B. qualquer alteração ao Regulamento do Fundo;
  - C. distribuição de rendimentos aos Participantes;
  - D. prorrogação da duração do Fundo;
  - E. aumento ou redução do Capital do Fundo;
  - F. fusão, transmissão ou cisão do Fundo.
- c. Valor de subscrição inicial – Participantes da Categoria A devem investir pelo menos € 200.000;
- d. Direito ao saldo do produto de liquidação do Fundo, de acordo com a Política de Distribuições estabelecida no Artigo III.12º infra.

5 - As Unidades da Categoria B atribuem os seguintes direitos e estão sujeitas às limitações seguintes:

- Subscritas por (i) Investidores Qualificados ou (ii) Investidores Não Qualificados;
- Direito receber convocatória, presenciar e participar em qualquer Assembleia de Participantes do Fundo, mas sem direito a voto.
- Valor de subscrição inicial – Os Participantes da Categoria B devem investir pelo menos € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- Direito a dividendos do Fundo calculados em conformidade com a Política de Distribuições estabelecida no Artigo III.12º infra, conforme melhor detalhado no Artigo III.12º infra;
- Direito ao saldo do produto de liquidação do Fundo, de acordo com a Política de Distribuições estabelecida no Artigo III. 12º infra.

6 – A transmissão de Unidades de Participação do Fundo está sujeita a um direito de preferência a ser exercível pelos Participantes da Categoria A.

7 - O Participante que pretenda transmitir Unidades de Participação (o “Potencial Transmitente”) notificará a Entidade Gestora da projetada transmissão, identificando o transmissário (o “Potencial Transmissário”) e detalhando os termos e condições da transação, devendo a Entidade Gestora, por sua vez, notificar os Participantes da Categoria A, por via de correio eletrónico com aviso de entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8 - Os Participantes da Categoria A podem exercer o seu direito de preferência aceitando os termos e condições da oferta efetuada pelo Potencial Transmissário e melhor detalhados na notificação mencionada no número 7 deste Artigo

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

9 - Os Participantes da Categoria A dispõem de um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de receção da notificação enviada pela Entidade Gestora, para o exercício do respetivo direito de preferência, a exercer mediante notificação ao Potencial Transmitemente, com cópia para a Entidade Gestora, ambas remetidas por correio eletrónico com aviso de entrega. O não exercício do direito de preferência no prazo referido implica a livre transmissibilidade das Unidades de Participação em causa ao Potencial Transmissário identificado na notificação referida no número 7 deste Artigo.

10 - Na eventualidade de existir mais do que um Participante da Categoria A interessado na aquisição, as Unidades de Participação serão adquiridas na proporção das participações detidas por cada Participante da Categoria A no Capital do Fundo naquele momento.

11 - Não obstante a existência de diferentes categorias de Unidades de Participação, o Fundo não possui compartimentos autónomos e, portanto, o património do Fundo responde integralmente por todas e quaisquer obrigações ou responsabilidades, sem prejuízo da existência de categorias de Unidades de Participação diferentes.

**III.12º Determinação e Cálculo do Valor das Unidades de Participação**

Ver artigo 12º do fundo

**III.13º Política de Distribuições**

Ao definido no artigo 13º do fundo acresce:

1. Os investidores categoria B têm direito a um retorno preferencial do resultado/lucro líquido do Fundo até que tenham recebido uma taxa mínima equivalente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito capitalizado anualmente (“Retorno Preferencial”) na proporção das Unidades de Participação detidas pelos Investidores Categoria B;

2. O resultado líquido, após dedução e pagamento do Retorno Preferencial mencionado na alínea i) acima, comissões variáveis da entidade gestora e demais custos, será distribuído entre os Investidores na seguinte proporção e condições:

- a. 40% (quarenta por cento) do resultado líquido será distribuído aos Investidores Categoria B, que compartilharão esse resultado líquido pro rata considerando a quantidade de Unidades Categoria B detidas pelos Investidores Categoria B; e
- b. 60% (sessenta por cento) do resultado líquido será distribuído aos Investidores Categoria A que compartilharão esse resultado líquido em base pro rata de Unidades Categoria A detidas pelos Investidores Categoria A.

Quando distribuíveis, os valores referidos nesta Cláusula A. serão pagos aos Investidores no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da Assembleia Geral de Investidores que aprovar as contas anuais do Fundo;

**III.14º Entidades do subfundo**

Ver artigo 14º

**III.15º Aquisição da Qualidade de Participante**

Ver artigo 15º

**III.16º Direitos e deveres dos participantes**

1 - Os Participantes têm direito, designadamente:

1. À titularidade da sua quota-parte dos valores patrimoniais que integram o Fundo de acordo com a Lei e o presente Regulamento;
2. À distribuição de rendimentos de acordo com os Artigos III.12º e III.25º deste Regulamento;
3. A receber um exemplar do presente Regulamento simultaneamente com o Boletim de Subscrição;
4. À parte do produto de liquidação em caso de liquidação do Fundo, na proporção das Unidades de Participação detidas, com as especificações estabelecidas no Artigo III.12º supra;
5. À informação periódica e detalhada sobre a evolução do Fundo, a ser transmitida por via do envio do relatório e contas anuais auditado e de relatórios semestrais não auditados, devendo os mesmos ser enviados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do final do correspondente ano ou semestre;
6. A presenciar e participar nas Assembleias de Participantes e, no caso dos Participantes titulares de Unidades de Participação da Categoria A, a exercer o correspondente direito de voto.

1. Na sequência da subscrição das respetivas Unidades de Participação, os Participantes comprometem-se a:

- a) aceitar e cumprir o presente Regulamento;
- b) Mandatar a Entidade Gestora para levar a cabo as operações e atividades inerentes à gestão e boa administração do Fundo.

**III.17º Assembleia de Participantes**

Ver art.º 17º do Fundo

**III18º Entidade Gestora**

Ver art.º 18º do fundo

**II19º Funções da Entidade Gestora**

Ver art.º 19º do fundo

**II20º Cessação das Funções da Entidade Gestora**

Ver art.º 20º do fundo

**III.21º Remuneração da Entidade Gestora**

A remuneração da Entidade Gestora é composta por uma remuneração independente do desempenho do Fundo composta por:

- a. Comissão fixa de montagem: cobrada apenas durante o período de subscrição e calculada sobre o capital subscrito no mês imediatamente anterior, no valor de 3.5%. A primeira comissão de montagem cobrada é acrescida do valor de 50.000 €
- b. Comissão fixa de gestão: comissão anual nominal calculada sobre a totalidade do capital subscrito e no valor de 1.75% ( um vírgula setenta e cinco por cento) havendo lugar a uma retribuição mínima anual de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros) repartida em 12 (doze) prestações mensais iguais, quando o ativo sobre gestão for superior a 5.000.001€ euros. Se o valor for inferior ou igual a 5.000.000€ a comissão mínima anual será de 50.000€, repartida em 12 (doze) prestações mensais iguais.
- c. A primeira Comissão de Gestão é objeto de pagamento mensal e postecipada contada do início de atividade do fundo, e será calculada numa base pro rata, considerando o período entre essa data e o fim do primeiro exercício económico,
- d. As Comissões de Gestão Fixas seguintes são calculadas e pagas mensalmente no primeiro dia do período seguinte ao que respeitem;
- e. A primeira comissão de gestão fixa é paga no primeiro dia útil seguinte ao mês em que é regista o first closing e considera as comissões mensais desde o início de atividade até esse momento.
- f. Caso no momento da cobrança da Comissão de Gestão Fixa da Entidade Gestora o Fundo não dispuser de liquidez para efetuar esse pagamento e a Entidade Gestora não tiver requerido a realização de Capital Subscrito aos Participantes para esse efeito nos termos deste Regulamento de Gestão, a referida comissão transitará a crédito da Entidade Gestora, ocorrendo o pagamento assim que o Fundo dispuser da liquidez necessária;
- g. A falta de liquidez do Fundo não afeta o direito da Entidade Gestora de receber a Comissão de Gestão Fixa, a qual manter-se-á plenamente válida e eficaz, devendo esse montante ser pago assim que o Fundo disponha das quantias necessárias para o efeito
- h. O disposto nas alíneas anteriores e no que respeita a comissão de montagem e de gestão, aplica-se, com as necessárias adaptações, aos aumentos de capital do Fundo
- b. A remuneração da Entidade Gestora compreende igualmente uma remuneração dependente do desempenho do Fundo, calculada da seguinte forma: Após pagamento de todos os rendimentos/dividendos mencionados no artigo 13 e na secção 13, número 1 deste anexo II2 e após devolução do capital subscrito, será calculada a remuneração variável da entidade gestora de que corresponde a 20%(vinte por cento) do valor apurado.

**III.30º Prazo**

Ver art.º 30.º do fundo

**II.31º Foro Competente**

Ver art.º 31.º do fundo

**Regulamento de Gestão do Fundo de Capital de Risco  
Global Insight - Fundo de Capital de Risco Fechado”**

(Fim do texto do anexo II.1 – Subfundo III – BLueWater Capital do Regulamento)

**II.4. Subfundo - Digital Insight Fund 2025 – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO**